



# *Município de Carapicuíba*

Estado de São Paulo

## REPUBLICADO, POR TER SIDO PUBLICADO COM INCORREÇÕES

**DECRETO Nº 4.641, DE 01 DE SETEMBRO DE 2.016.**

“Dispõe sobre pagamento de Taxa de Licença e Funcionamento e ISSQN Fixo”

O Prefeito do Município de Carapicuíba, **SERGIO RIBEIRO SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial os artigos 271 e 283 do Código Tributário Municipal (Lei nº 2.968, de 29 de dezembro de 2.009),e;

**CONSIDERANDO** o disposto no parágrafo 4º, do artigo 161 da supra citada Lei Municipal, alterada pela Lei Municipal nº 3.301, de 30 de dezembro de 2.014;

### **D E C R E T A**

**Art. 1º.** – Nos termos do disposto no parágrafo 4º do artigo 161 da Lei Municipal 2.968, de 29 de dezembro de 2.009, alterada pela Lei Municipal nº 3.301, de 30 de dezembro de 2.014, segue calendário para pagamento de Taxa de Licença e Funcionamento e ISSQN Fixo:

<b>PARCELA</b>	<b>VENCIMENTO</b>
<b>01</b>	<b>30/10/2016</b>
<b>02</b>	<b>30/11/2016</b>
<b>03</b>	<b>30/12/2016</b>



# *Município de Carapicuíba*

Estado de São Paulo

**Parágrafo Único-** Na hipótese do não funcionamento da rede bancária autorizada, os vencimentos ocorrerão no primeiro dia útil seguinte ao do vencimento.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 01 de setembro de 2.016

**SERGIO RIBEIRO SILVA**  
**Prefeito Municipal**

Registrado no livro próprio na Secretária de Assuntos Jurídicos, nesta data. Publicado no site da Prefeitura Municipal de Carapicuíba, no site endereço: [www. carapicuiiba.sp.gov.br](http://www.carapicuiiba.sp.gov.br).

**DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM**  
**Secretária de Assuntos**  
**Jurídicos**